

## Regulamento Eleitoral

Capítulos:

I – Disposições Gerais

II – Órgãos Nacionais

III- Órgãos Distritais

IV – Disposições Finais

### Artigo 2.º

(Convocatória de Atos Eleitorais)

1 – Os atos eleitorais são obrigatoriamente convocados por publicação no site oficial do Partido, com antecedência **mínima de 60 dias em relação ao dia da votação.**

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

### Artigo 4.º

(Capacidade eleitoral)

1 – (...)

2 – Têm direito de voto os militantes que estejam regularmente inscritos à data da convocatória para o ato eleitoral, **com antiguidade mínima de seis meses** e cujas quotas estejam regularizadas até ao décimo dia anterior ao da eleição.

## III. Secções Regionais e Distritais

### Artigo 17.º

(Composição dos Órgãos das Secções Regionais e Distritais)

**1 – As comissões políticas regionais e distritais são compostas por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e cinco adjuntos;**

2 – (...)

3 – (...)

**4 – As comissões políticas regionais e distritais, as mesas regionais e distritais e os conselhos de jurisdição distritais, podem integrar membros suplentes em número nunca superior a três.**

Artigo 18.º

(cadernos eleitorais)

1 – Após a publicação da convocatória, a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional disponibiliza por correio eletrónico ao Presidente da Mesa Regional ou Distrital em questão, uma relação dos militantes do respetivo Distrito ou Região, onde constem os militantes com capacidade eleitoral para poder ser **disponibilizado para consulta** aos **cabeça de lista** que hajam formalizado a sua intenção de se candidatar junto da Mesa Regional ou Distrital.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

Artigo 21.º

(Programa eleitoral)

1 – Qualquer lista candidata à Comissão Política regional ou Distrital **tem de** apresentar um Programa Eleitoral, que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes apenas e só, após emitido o recibo de aceitação pela Mesa Regional ou Distrital e informação da letra atribuída à lista.

**2 – A não apresentação do programa implica a anulação da candidatura da lista preponente por parte da Mesa Regional ou Distrital.**

3 – Anterior número 2.

Artigo 26.º

(Nomeação e composição das secções locais)

1 – (...)

2 – **As secções locais são compostas por um presidente, um vice-presidente e um número variável de adjuntos, em função do número de militantes do concelho, num máximo de sete.**

3 – **O rácio do número de adjuntos de cada secção local em função do número de militantes de cada concelho, será definido por despacho da Direção Nacional.**

4– **As secções locais a que se refere o n.º 2 do presente artigo deverão ser compostas por um número ímpar de elementos.**

5 – anterior n.º 3